

MATRÍCULA Nº

- 28.446 -

FICHA

01

Em 10 de setembro de 1994

imóvel:- Uma casa de madeira, coberto de telhas, situado a Rua Benjamin Constant nº 444, Vila Marcondes, nesta cidade e seu respectivo terreno medindo 17,00 metros de frente, por 19,00 metros da frente aos fundos, com frontando pela frente com a citada via pública; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, confronta com o prédio nº 432 da Rua Benjamin Constant, de propriedade de João Bovolon, sucessor de Agostinho Raboni; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Paraná, com a qual faz esquina e finalmente pelos fundos, confronta com o prédio nº 216 da Rua Paraná, de propriedade de Mauro Kazuo Suda, sucessor de Agostinho Raboni.- cadastro nº 707700 - ref.cadastral nº 26.4.6.0112.00183.1.-

Proprietários:- TERU ANDO NAKAMURA, RG.14.481.184-sp.,CIC.473.869.248/87,- viuva, Rua Benjamin Constant, 444 nesta cidade, comerciante, uma parte ideal de 25%, - OSVALDO KAZUAKI NAKAMURA, RG.8.856.465-sp.,CIC.726.250.408/82, residente Rua Dib Buchala, 128 nesta cidade, ARMANDO TAKASHI NAKAMURA, RG.9.810.606-sp.,CIC.969.297.748/04, residente em Blumenau-Sc., MIRIAM MIHO NAKAMURA, RG.8.475.994-sp.,CIC.393.507.201/59, Rua "N" nº 245 Parque Alvorada, em Dourados-Ms., CELIA NAKAMURA, RG.15.453.448-sp.,CIC.052.445.228/84, Rua Benjamin Constant,444 nesta cidade, todos brasileiros, menores im- puberes, proprietários da fração ideal de 18,75% a cada um, em comum.-

Nºs Rg.Anteriores:- Tr.nºs 45.728 e 45.729 Lº 3-E em data 13/nov/70 d/reg.

Matricula feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

AV-1 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - DEMOLIÇÃO -

Da escritura de venda e compra lavrada aos 28 junho 1994 - livro nº 368 - fls.164 e da Re-Ratificação lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls. 329, ambas nas notas do 2º tabelião desta cidade e certidão nº 149/94 ref. proc.3965/94 expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., foi autorizado proceder averbação para ficar constando que o prédio de madeira acima matriculado, foi concedido o pedido de demolição total do prédio.-

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - esc.Autorizado.-

AV-2 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - CASAMENTO -

Das escrituras acima mencionadas e da cópia autnticada da certidão casamen to nº 30.302 fls.10 Lº B-99 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo aver- bação para ficar constando que a condômina, Celia Mie Nakamura, casou-se em 30 Abril 1987 com Haroldo Tsutomu Yabunaka, RG.10.906.147-sp.,029.739. 598/02, contador, no regime da comunhão parcial de bens, a qual passou as- sinar-se "Celia Mie Nakamura Yabunaka".

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

AV-3 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.prud.01-09-1994 - CASAMENTO -

Das escrituras acima mencionadas e da cópia autenticada da certidão casamen to nº 25.551 fls.55 Lº B-83 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo averba- ção para ficar constando que Mirian Miho Nakamura, acima qualificada, casou se em 12 Fevereiro 1983 com Fernando de Barros, RG.9.810.863-sp.,CIC.393.50 7.201/59, comerciante, no regime comunhão parcial bens, a qual passou assi- nar-se "Mirian Miho Nakamura Barros".

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

AV-4 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-94 - CONSTRUÇÃO

Das escrituras retro mencionada e da certidão nº 94.738/94 expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., procedo averbação para ficar constando que foi construído no exercício de 1949,- UM prédio residencial de alvenaria, com a área inicial de 48,00 mts.2, totalizando atualmente 28,96 mts.2, que do emplantamento municipal recebeu o nº 444 da Rua Benjamim Constant, Vila marcondes, nesta cidade. valor R\$ 261,90.

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.

R-5 da M-28.446 - Prot.65.548 - P.Prud.01-09-1994 - VENDA E COMPRA -

Das escrituras retro mencionada, os vendedores, MIRIAN MIHO NAKAMURA BARROS e seu marido FERNANDO DE BARROS, retro qualificados, **TRANSMITEM** a compradora,- **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, RG.15.453.448-sp., brasileira, professora, casada no regime da comunhão parcial bens, após lei 6.515/77 com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, RG.10.906.147-0 sp.,CIC.029.739.598/02 contador residente Rua Benjamim Constant, 444 nesta cidade, - pelo preço de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), sem condições especiais, - a **PARTE IDEAL** equivalente a **18,75%**, em comum com a compradora e outros, no imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.

AV-6 da M-28.446 - Prot.65.550 - P.prud.01-09-94 - CASAMENTO -

Da escritura de v/c lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls.331 nas notas do 2º tabelião desta cidade e da cópia autenticada da certidão de casamento nº 23.673 fls.273 Lº B-76 Reg.Civil d/cidade, arq.n/reg., procedo a averbação para ficar constando que Osvaldo Kazuaki Nakamura, casou-se em data de 04 julho 1981 com Aparecida Malta Machado, RG.18.232.536-sp.,CIC.062.029.498/13, a qual passou assinar-se "Aparecida Malta Machado Nakamura".

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

R-7 da M-28.446 - Prot.65.550 - P.Prud.01-09-94 - VENDA E COMPRA -

Da escritura de v/c acima mencionada, os vendedores OSVALDO KAZUAKI NAKAMURA e sua mulher APARECIDA MALTA MACHADO NAKAMURA; retro e acima qualificados,- **TRANSMITEM** a compradora, **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, casada com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, ambos acima qualificados, pelo preço de R\$ 836,36 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), sem condições especiais, a **PARTE IDEAL** equivalente a **18,75%** em comum com a compradora e outros, no imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc.Autorizado.

AV-8 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.prud.01-09-94 - CASAMENTO -

Por escritura de Doação lavrada aos 11 Agosto 1994 - livro nº 368 fls.338 - nas notas do 2º tabelião desta cidade e da cópia autenticada da certidão de casamento nº 4.431 fls.116 Lº B-8 REg.Civil de Blumenau-Sc., arq.n/reg., procedo averbação para ficar constando que Armando Takashi Nakamura, casou-se em data de 12 janeiro 1981 com Marcia Soares, RG.3R nº 885.331-SC e CIC.448 506.899/49, no regime da comunhão universal de bens, na vigência lei 6.515/77, a qual a contraente passou assinar-se "Marcia Nakamura".-

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

MATRÍCULA Nº

- 28.446 -

FICHA

02

Em 1º de setembro de 1994

AV-9 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.Prud.01-09-94 - PACTO ANTENUPCIAL

Nos termos do art.244 da Lei 6.015/73, procedo a presente averbação para ficar constando que o regime de casamento adotado por Armando Takashi Nakamura e Marcia Nakamura, foi convencionado na **ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL** - lavrada nas notas do distrito Itoupava, livro nº 57 fls.72, registrado sob nº 1.347 L03 do 2º CRI de Blumeunau-Sc.,

Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

R-10 da M-28.446 - Prot.65.551 - P.Prud.01-09-94 - DOAÇÃO

Da escritura de Doação retro mencionada, os doadores **ARMANDO NAKAMURA**, - viuva, **ARMANDO TAKASHI NAKAMURA** e sua mulher **MARCIA NAKAMURA**, retro qualificados, **DOAM** gratuitamente a donatária, - **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, casada com **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, retro qualificados, pelo preço de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sem condições especiais, a **PARTE IDEAL** equivalente a **43,75%**, em comum com a donatária, a qual ficou sendo possuidora da **totalidade** do imóvel retro matriculado.-

Registro feito por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado. -

AV-11 da M-28.446 - Prot. 70.161 - P.prud.21.8.96 - CONSTRUÇÃO -

Por requerimento firmado nesta cidade aos 15 Agosto 1996 por Haroldo Tsutomu Yabunaka, retro qualificado, com a firma reconhecida e da certidão n. 127.276/96 expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, arq.n/reg., foi construído no exercício de 1996, - UM prédio residencial de alvenaria, com a área inicial de 268,14 mts.2, sob n. 444 da Rua Benjamim Constant, nesta cidade. valor R\$ 13.884,28. CNP/INSS n. 420226 série"G" de 30.7.96 pela Ag local, arq.n/reg.

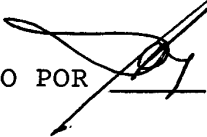
Averbação feita por Wilson Andreasi Junior - Esc. Autorizado.-

R-12-M. 28.446 -21.3.2002 - PROTOCOLO 88.837 -20.3.2002 - HIPOTECA -

Da Escritura Pública de abertura de crédito rotativo com garantia hipotecária, lavrada aos 09 de janeiro de 2002, na notas do Tabelião e Oficial do Registro Civil do Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba-PR., de um lado como outorgante devedora **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mario Angelo Sereghetti, 821, Pirapozinho-SP. e de outro lado como outorgada credora **SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na BR 277, Km 81,5, n. 3524, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.904.448/0001-30, e ainda como ANUENTE GARANTIDORES DE HIPOTECANTES:- **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, e seu marido **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA**, acima qualificados e **EDSON TAKASHI YABUNAKA** e sua mulher **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**, ambos brasileiros, casados entre si, ele industriário, portador da CI/RG n. 18.820.887-SP. inscrito no CPF/MF 093.912.338-05, ela comerciária, portadora da CI-RG. 19.328.995-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 069.826.188-70, residentes e domiciliados na Rua Paulo Sergio Gonçalves Molina, 512, Pirapozinho-SP., - pela qual a credora ou concedente, inicialmente concede à DISTRIBUIDORA o crédito rotativo no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, declarando a distribuidora aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a saldá-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória

(continua no verso ...)

no caso de atraso no pagamento, de 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias; 10% se o atraso for superior a 30 e inferior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no título; e, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DISTRIBUIDORA, os anuentes garantidores e fiadores, dão à concedente ou credora, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** o imóvel objeto da presente matrícula, estimado no valor de R\$---110.000,00 (cento e deis mil reais)-----

REGISTRO FEITO POR  Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO -

R-13 M. 28.446 -18.10.2006 - PROTOCOLO 105.818 - 17.10.2006 - HIPOTECA -

Da Certidão da Escritura Publica de Aditamento com consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada às fls. 049, Livro 0867-E, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., comparecem como outorgante **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, e como outorgada **SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS** e como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, **CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA** e seu marido **HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA** e **EDSON TADASHI YABUNAKA** e sua mulher **CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA**, todos qualificados no registro n. 12 (doze) desta matrícula e **GILBERTO IKEDA** (C.I. RG nº 12.107.579/SSP/SP e CPF/MF nº 002.387.508-92), comerciante e sua mulher **HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA**, (C.I. RG nº 10.906.145/SSP/SP e CPF/MF nº 033.760.058-93), comerciantes, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Padre Hilário Pierik, n. 22, Pirapozinho-SP., - pela qual a **OUTORGADA/CONCEDENTE** concede em favor da **DISTRIBUIDORA** um limite de credito rotativo no valor de R\$318.946,00 (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais), o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 09/08/2006, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a **DISTRIBUIDORA** aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no título; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à **DISTRIBUIDORA**, os **Garantidores Hipotecários/Pignoratícios** dão à **CONCEDENTE** em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$478.419,00: Em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à **DISTRIBUIDORA**, os fiadores dão à **CONCEDENTE** a permanência da **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, devidamente gravada objeto do R-12 (doze) da presente matrícula. -

REGISTRO FEITO POR  Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO -

R-14 M. 28.446 -31.05.2007 - PROTOCOLO 108.231 - 30.05.2007 - HIPOTECA -

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no livro de Protocolos de Escrituras sob n. 90.568, em data de 13 de março de 2007, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., comparecem como outorgante **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, e como outorgada **SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS** e como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, **CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA** e seu marido **HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA** e **EDSON TADASHI YABUNAKA** e sua mulher **CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA**, todos qualificados no registro n. 12 (doze) desta matrícula e **GILBERTO IKEDA** (C.I. RG nº 12.107.579/SSP/SP e CPF/MF nº 002.387.508-92), comerciante e sua mulher **HELIA YOKO YABUNAKA**

(continua na ficha 03)

MATRÍCULA Nº

28.446

FICHA Nº

03

EM 31

DE maio

DE 20 07

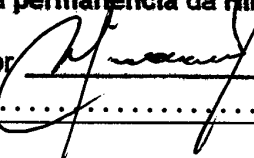
(R-14 - M/28.446 - continuação...)

IKEDA, (C.I. RG nº 10.906.145/SSP/SP e CPF/MF nº 033.760.058-93), comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Padre Hilário Pierik, n. 22, Pirapozinho-SP., sendo que as pessoas físicas acima mencionadas comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA (CI-RG 13.928.664/SSP/SP e CPF/MF 049.053.548-89), brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Norberto Valim, 291, nesta cidade; - pela qual a OUTORGADA/CONCEDENTE concede em favor da DISTRIBUIDORA um limite de credito rotativo no valor de R\$412.279,33 (quatrocentos e doze mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 13/03/2007, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$618.419,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a **permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, devidamente gravada objeto do R-12 (doze) da presente matrícula, que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.

REGISTRO FEITO POR  Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI - OFICIAL SUBSTITUTO

R-15 da M-28.446 em 09.11.2009 - Protocolo n. 120.579 - HIPOTECA -

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no livro n. 1029-E f. 141 - Prot. 05801/2009, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$ 558.279,33, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 17/09/2009, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais cláusulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$ 837.419. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a **permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, o imóvel retro matriculado. -

Registro feito por  Wilson Andreasi Junior - escrevente Autorizado. -

.....segue no verso.....

R-16 da M-28.446 em 14.12.2010 – Protocolo n. 125.967 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no livro n. 1071-E f. 011 – Prot. 04220/2010, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como garantidores pignoratícios/hipotecários, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$ 805.000,00, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 28/10/2010, o qual vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$ 1.207.500,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$250.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.

R-17 da M-28.446 em 21.12.2011 – Protocolo n. 130.906 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no livro n. 1104-E f. 79 – Prot. 04613/2011, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como garantidores pignoratícios/hipotecários, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, comparecem ainda na qualidade de FIADORES juntamente com ANTONIO HIROMU YABUNAKA, todos já qualificados, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$889.869,33, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 07.11.2011, o qual vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação à garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$1.334.804,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/fiadores dão à CONCEDENTE a permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$250.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.

.....segue na ficha 04.....

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MATRÍCULA Nº

28.446

FICHA Nº

04

EM

07

DE

CNS Nº 111.088
maio

13.
DE 20

R-18 da M-28.446 em 07.05.2013 – Protocolo n. 137.710, de 17.04.2013 – HIPOTECA –

Da Escritura Publica de Aditamento com Consolidação de Escritura de Abertura de Limite de Credito, com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada no dia 14.01.2013, aposta no livro n. 1149-E f. 65/72 – Prot. 132/2013, na 6ª Serventia Notarial, da cidade e Comarca de Curitiba-PR., como outorgante IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., e como outorgada **SPAIPA S/A – INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**, e, como **garantidores pignoratícios/hipotecários**, respectivamente:- IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CÉLIA MIE NAKAMURA YABUNAKA e seu marido HAROLDO TSUTOMO YABUNAKA e EDSON TADASHI YABUNAKA e sua mulher CÉLIA HIGUTSI YABUNAKA e GILBERTO IKEDA e sua mulher HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA, pela qual a concedente, concede em favor da DISTRIBUIDORA, um limite de credito rotativo no valor de R\$1.084.736,00, o qual poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes, vigente a partir de 14.01.2013, o qual vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, e na ausência de manifestação escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias a seu término, prorrogar-se-á automaticamente por mais 2 (dois) anos, para compra das mercadorias de sua fabricação e distribuição, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subseqüentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, até o término do contrato; declarando a DISTRIBUIDORA aceitar o limite de credito rotativo, comprometendo-se a salda-lo na forma e no prazo em que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória sobre o valor da operação da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias e 20% se o atraso for superior a 60 dias; e demais clausulas e condições constantes no titulo; em complementação a garantia e segurança do limite de credito concedido à DISTRIBUIDORA, os Garantidores Hipotecários/Pignoratícios dão à CONCEDENTE em garantia que perdurará até o efetivo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, os bens de sua propriedade, no valor total de R\$1.627.104,00. Em complementação à garantia e segurança do limite de crédito concedido à DISTRIBUIDORA, os garantidores hipotecários/finadores dão à CONCEDENTE a **permanência da HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU**, o imóvel retro matriculado, ao qual atribuiu-se o valor de R\$300.000,00. –

Registro feito por Luciano Pinheiro Amadeu Bel. Luciano Pinheiro Amadeu – escrevente.

Av.19/M-28.446 – Em 27.07.2017

Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017

CISÃO/CRÉDITO

De conformidade com a mesma *escritura* citada no registro 21, instruída com cópia da: a) *Ata da Assembleia Geral Extraordinária*, realizada no dia 30.11.2013, em São Paulo, Capital, registrada no dia 14.02.2014, sob nº 20140309918, na Junta Comercial do Paraná; e, b) *Ata da Assembleia Geral Extraordinária*, realizada no dia 30.11.2013, em São Paulo, Capital, registrada sob nº 11.927/14-8, na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, faço esta para constar que credora SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, já qualificada, foi **parcialmente cindida**, sendo que os **créditos noticiados nos registros 12 a 18**, desta matrícula, **foram vertidos** à empresa **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352, Jurubatuba, em São Paulo, Capital, passando esta, via de consequência, a ser detentora dos mesmos.

Averbação feita por: Luciano Pinheiro Amadeu (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

Av.20/M-28.446 – Em 27.07.2017

Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017

CANCELAMENTO

Através da mesma *escritura* citada no registro 21 seguinte, a credora **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, já qualificada, autorizou o **cancelamento** da **hipoteca** registrada sob nº 12, e mencionada nos registros 13 a 18, desta matrícula.

Averbação feita por: Luciano Pinheiro Amadeu (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

R.21/M-28.446 - Em 27.07.2017

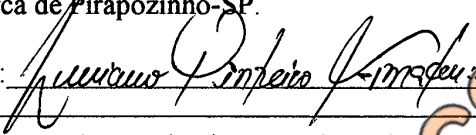
Protocolo nº 159.652, de 27.07.2017

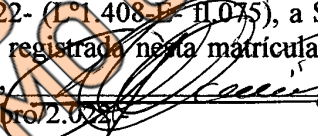
HIPOTECA

Por intermédio da *escritura* lavrada no dia 13.06.2017, no 1º Tabelionato de Curitiba-PR, aposta no livro

===== **continua no verso** =====

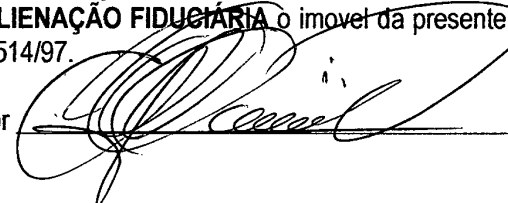
2045-N, a folha 177 (Prot. 01025389), os proprietários: **Célia Mie Nakamura Yabunaka** e seu marido **Haroldo Tsutomu Yabunaka**, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula em **primeira, única e especial HIPOTECA**, a favor da empresa: **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352, Jurubatuba, em São Paulo, Capital, para garantia da concessão de um **crédito rotativo**, a favor da empresa: **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.205.485/0001-48, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Constantino, 788, bairro Vila Formosa, no valor de R\$1.764.210,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais) – que poderá ser alterado dependendo de ajuste entre as partes – destinado à aquisição dos produtos de fabricação desta, com vigência a partir de 13 de junho de 2017, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados desta última referida data, crédito este que será composto por todos os fornecimentos efetuados em prazos sucessivos e subsequentes, de acordo com os critérios e política interna da CONCEDENTE e nunca superiores ao valor estipulado, acima mencionado, até o término do contrato; declarando a empresa beneficiada com o citado crédito, aceitar o limite de crédito rotativo, comprometendo-se a saldá-lo na forma e no prazo que foi convencionado; sujeitando-se ao pagamento de multa moratória – não compensatória – sobre o valor da operação, da seguinte forma: 3,5% se o atraso não for superior a 30 dias, 10% se o atraso for superior a 30 dias e inferior a 60 dias, e, 20% se o atraso for superior a 60 dias. Foi atribuído ao imóvel objeto da presente matrícula o valor de R\$427.770,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta reais). Nos termos da referida **escritura**, foram também dados em primeira, única e especial hipoteca, os imóveis tabulados nas MATRÍCULAS 45.769 e 34.300, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, e na MATRÍCULA 3.283, no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pirapozinho-SP.

Registro feito por:  (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

Av22-M28446- Em 09/Dezembro/2.022, =**CANCELAMENTO DE HIPOTECA**= Por Escritura Pública de Liberação de Hipoteca, lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Sede do Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, datada de 22 de Novembro de 2.022- (1ª 408-E- fl.075), a Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A., autorizou o cancelamento da Hipoteca registrada nesta matrícula sob nº **R21** em virtude da total liquidação da dívida.- O Escrevente Autorizado,  (Bel. Walter Robison Comitre).- Protocolo nº 186.789 de 06/Dezembro/2.022.

R. 23 da Matrícula 28.446 – 04.09.2023 – PROTOCOLO 190.504 – 04.09.2023 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –

Cédula de Crédito Bancário n. 16263397, emitida e firmada nesta cidade, aos 31.agosto.2023, por **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com endereço a Rod Assis Chateaubriand, Km 454, Vila Maria, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 03.205.485/0001-48, e por aval, **GILBERTO IKEDA** sua esposa **HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA**, **EDSON TADASHI YABUNAKA** sua esposa **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**, **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, **ANTONIO HIROMU YABUNAKA**, e terceiro garantidor, **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**, todos já qualificados, a favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no núcleo cidade de DEUS s/n, Vila Yara em Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, ou a sua ordem a quantia de **R\$ 448.000,00** (quatrocentos quarenta e oito mil reais), em moeda corrente, valor do crédito deferido destina-se a empréstimo, capital de giro; juros a taxa efetiva de 1,65% ao mês ou 21,69% ao ano; vencimento em 57 parcelas mensais, no valor de R\$ 14.066,13 cada uma, vencendo a primeira em 24.11.2023 e a ultima em 25.07.2028; praça de pagamento da emissão da cédula, e demais clausulas e condições constantes da cédula, conforme via não negociável arquivada nesta Serventia. Ficando vinculado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 448.000,00, nos termos do art. 22 da Lei 9.514/97.

Registro feito por  Bel. Walter Robison Comitre – Escrevente Autorizado

Av24-M28.446- Em 12/Março/2.026- =**CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**= Nos termos do requerimento, outorgado na cidade de Brasília-DF., em 25 de Fevereiro de 2.026, intimação, guia de ITBI e demais documentos apresentados, procedo esta averbação para constar que, realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97 em face dos devedores fiduciantes **IKEDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**; **GILBERTO IKEDA** e sua esposa **HELIA YOKO YABUNAKA IKEDA**; **EDSON TADASHI YABUNAKA** e sua esposa **CELIA HIGUTSI YABUNAKA**; **HAROLDO TSUTOMU YABUNAKA** e sua esposa **CELIA MIE NAKAMURA YABUNAKA**;

Continua na fl.05.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

MATRÍCULA Nº

28.446

FICHA Nº

05

EM

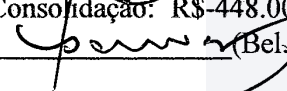
12

DE

CNS Nº 11108-8
Marco

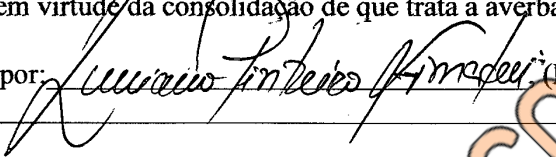
DE 20

26

ANTONIO HIROMU YABUNAKA; (já qualificados), sem que houvesse purgação da mora, fica **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula na pessoa do credor fiduciário, **BANCO BRADESCO S/A.**, - (já qualificado). O credor fiduciário adquirente deverá promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97.-Valor da Consolidação: R\$-448.000,00- (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais).-O Escrevente Autorizado,  (Bel. José Alexandre Ibanez).- Protocolo nº 204.516- datado de 12/Março/2.026.-

Av.25/M-28.446 - Em 18.05.2026 Protocolo nº 205.315, de 12.05.2026 LEILÃO NEGATIVO/QUITACÃO

Atendendo a solicitação contida no *requerimento* feito no dia 12.05.2026, em Osasco-SP, faço esta para constar que: **a)** foram efetivados os **leilões públicos** almejando a alienação do imóvel objeto desta matrícula, a teor do disposto no artigo 27, §§ 1º e 2º, da lei federal 9.514/97, os quais restaram **infrutíferos**, ou seja, sem que houvesse a arrematação do mencionado bem, conforme notícia a cópia da *Ata de Primeiro Leilão Público*, realizado no dia 04.05.2026, e a cópia da *Ata de Segundo Leilão Público*, realizado no dia 07.05.2026; e, **b)** o BANCO BRADESCO S.A, já qualificado, declarou *quitada a dívida* constante do registro 23 (vinte e três), em virtude da consolidação de que trata a averbação 24 (vinte e quatro).

Registro feito por:  (Bel. LUCIANO PINHEIRO AMADEU), escrevente.

PARA SIMPLES CONSOLIDACÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

MATRÍCULA Nº

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO